

Considerando os termos do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66; Considerando, o que consta do Processo nº 133/2007 - 1ªPJFMF – Prestação de Contas de 2006.

Resolve esta Promotoria, com fundamento no art. 27, item IV, inciso IV da Lei nº 8.625/93, "in verbis":

"Art. 27 – Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

IV – por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública;

Parágrafo único – No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV – promover audiências públicas e emitir relatórios, anula ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito." (grifo nosso).

Recomendar

□ Que a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES GABRIEL PIMENTA nos próximos exercícios passe a calcular e contabilizar a depreciação de seu ativo imobilizado;

Belém, 11 de novembro de 2008

ROSANGELA DE NAZARÉ

1ª Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas

EXTRATO DE NOTÁ DE EMPENHO

Partes: Ministério Público do Estado e a empresa Eletrofer Comercial Ltda.

Objeto: Aquisição de material permanente, proveniente do Convite nº. 028/2008-MP/PA (repetição do Convite nº. 026/2008-MP/PA).

Nº. da nota de empenho: 2008NE05764.

Dotação Orçamentária: UO: 12101. Programa de Trabalho: 0309212376036. Fonte 0101. Elemento de Despesa: 4490-52.

Valor: R\$ 9.619,96.

Data da Assinatura: 18/11/2008.

Ordenador Responsável: Pedro Pereira da Silva.

ATO Nº 095/08 - 1ª PJFMF

PROCESSO Nº 156/2007-1ªPJFMF

PROCEDÊNCIA: CENTRO CULTURAL E DE AÇÃO SOCIAL NA AMAZÔNIA - CASA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2006

ATO Nº 095/2008 - 1ª PJFMF

Ato Aprova as Contas

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pelo CENTRO CULTURAL E DE AÇÃO SOCIAL NA AMAZÔNIA - CASA, referente ao exercício financeiro de 2006, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 17 de novembro de 2008.

ROSANGELA DE NAZARÉ

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

ATO Nº 094/08 E RECOMENDAÇÃO Nº 015/08 - 1ª PJFMF

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 167/2006-1ªPJFMF

PROCEDÊNCIA: PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2005

ATO Nº 094/08 - 1ª PJFMF

ATO APROVA COM RECOMENDAÇÃO AS CONTAS

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA COM RECOMENDAÇÃO as contas apresentadas pelo PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA, referente ao exercício financeiro de 2005, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 14 de novembro de 2008.

ROSANGELA DE NAZARÉ

1ª Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas

PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

RECOMENDAÇÃO Nº 015/08 - 1ª PJFMF

Senhor Presidente do PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA, Considerando os termos do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66;

Considerando, o que consta do Processo nº 167/2006 - 1ªPJFMF – Prestação de Contas de 2005.

Resolve esta Promotoria, com fundamento no art. 27, item IV, inciso IV da Lei nº 8.625/93, "in verbis":

"Art. 27 – Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

IV – por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública;

Parágrafo único – No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV – promover audiências públicas e emitir relatórios, anula ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito." (grifo nosso).

Recomendar

□ Que o PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA siga as seguintes recomendações:

a) A entidade deve adotar um plano de contas para, inclusive, organizar suas contas no livro razão, além de passar a realizar a escrituração analítica do mesmo para a movimentação da conta "caixa" e de todos os seus bancos;

b) O (a) contador (a) da entidade deve atentar para o que diz o art. 1.183 e o art.1.184 da lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Novo Código Civil) em relação à escrituração contábil;

c) No momento em que o FGTS da entidade for recolhido no mês subsequente ao do seu fato gerador, atentar para a apropriação da despesa com o mesmo no mês referente à ocorrência do referido fato, cumprindo assim o princípio da competência;

d) Que doravante a entidade passe a realizar o cálculo e a contabilização da depreciação acumulada de seu imobilizado;

e) Que a entidade tenha a consciência de que é obrigada a recolher a cota patronal do INSS e que para obter a isenção da mencionada cota ela precisa atender a uma série de exigências do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), sendo uma delas possuir o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, entre outras, devendo, para maiores esclarecimentos, dirigir-se a uma agência do INSS;

f) Quando os salários forem pagos no mês subsequente ao do seu fato gerador, realizar a apropriação das despesas com salários no mês de competência deste;

g) Que a entidade passe a realizar o cálculo, a contabilização e o recolhimento do PIS/PASEP incidente sobre Folha de Pagamentos;

h) Que todas as doações recebidas dentro do exercício sejam contabilizadas, independente de terem sido em espécie, materiais de uso e consumo etc. ;

i) Que a entidade apresente à Promotoria de Justiça de Fundações e Massas Falidas, no pra de 15 (quinze) dias, cópia da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), Ano-Calendarário 2005, e seu respectivo recibo de entrega, para que sejam apensados aos autos.

Belém, 14 de novembro de 2008

ROSANGELA DE NAZARÉ

1ª Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas

ATO Nº 089/08 E RECOMENDAÇÃO Nº 011/08 - 1ª PJFMF

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 161/2003-1ªPJFMF

PROCEDÊNCIA: PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2002

ATO Nº 089/08 - 1ª PJFMF

ATO APROVA COM RECOMENDAÇÃO AS CONTAS

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA COM RECOMENDAÇÃO as contas apresentadas pelo PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA, referente ao exercício financeiro de 2002, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 11 de novembro de 2008.

ROSANGELA DE NAZARÉ

1ª Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas

PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

RECOMENDAÇÃO Nº 011/08 - 1ª PJFMF

Senhor Presidente do PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA, Considerando os termos do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66;

Considerando, o que consta do Processo nº 161/2003 - 1ªPJFMF – Prestação de Contas de 2002.

Resolve esta Promotoria, com fundamento no art. 27, item IV, inciso IV da Lei nº 8.625/93, "in verbis":

"Art. 27 – Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

IV – por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública;

Parágrafo único – No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV – promover audiências públicas e emitir relatórios, anula ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito." (grifo nosso).

Recomendar

□ Que o PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA siga as seguintes recomendações:

a) A entidade deve adotar um plano de contas para, inclusive, organizar suas contas no livro razão, além de passar a realizar a escrituração analítica do mesmo para a movimentação da conta "caixa" e de todos os seus bancos;

b) O (a) contador (a) da entidade deve atentar para o que diz o art. 1.183 e o art.1.184 da lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Novo Código Civil) em relação à escrituração contábil;

c) No momento em que o FGTS da entidade for recolhido no mês subsequente ao do seu fato gerador, atentar para a apropriação da despesa com o mesmo no mês referente à ocorrência do referido fato, cumprindo assim o princípio da competência;

d) Que doravante a entidade passe a realizar o cálculo e a contabilização da depreciação acumulada de seu imobilizado;

e) Que a entidade tenha a consciência de que é obrigada a recolher a cota patronal do INSS e que para obter a isenção da mencionada cota ela precisa atender a uma série de exigências do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), sendo uma delas possuir o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência

Social, entre outras, devendo, para maiores esclarecimentos, dirigir-se a uma agência do INSS.

Belém, 11 de novembro de 2008

ROSANGELA DE NAZARÉ

1ª Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas

ATO Nº 090/08 E RECOMENDAÇÃO Nº 012/08 - 1ª PJFMF

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 167/2004-1ªPJFMF

PROCEDÊNCIA: PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2003

ATO Nº 090/08 - 1ª PJFMF

ATO APROVA COM RECOMENDAÇÃO AS CONTAS

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA COM RECOMENDAÇÃO as contas apresentadas pelo PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA, referente ao exercício financeiro de 2003, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 11 de novembro de 2008.

ROSANGELA DE NAZARÉ

1ª Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas

PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

RECOMENDAÇÃO Nº 012/08 - 1ª PJFMF

Senhor Presidente do PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA, Considerando os termos do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66;

Considerando, o que consta do Processo nº 167/2004 - 1ªPJFMF – Prestação de Contas de 2003.

Resolve esta Promotoria, com fundamento no art. 27, item IV, inciso IV da Lei nº 8.625/93, "in verbis":

"Art. 27 – Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

IV – por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública;

Parágrafo único – No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV – promover audiências públicas e emitir relatórios, anula ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito." (grifo nosso).

Recomendar

□ Que o PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA siga as seguintes recomendações:

a) O (a) contador (a) da entidade deve atentar para o que diz o art. 1.183 e o art.1.184 da lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Novo Código Civil) em relação à escrituração contábil;

b) No momento em que o FGTS da entidade for recolhido no mês subsequente ao do seu fato gerador, atentar para a apropriação da despesa com o mesmo no mês referente à ocorrência do referido fato, cumprindo assim o princípio da competência;

c) Que doravante a entidade passe a realizar o cálculo e a contabilização da depreciação acumulada de seu imobilizado;

d) Que a entidade tenha a consciência de que é obrigada a recolher a cota patronal do INSS e que para obter a isenção da mencionada cota ela precisa atender a uma série de exigências do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), sendo uma delas possuir o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, entre outras, devendo, para maiores esclarecimentos, dirigir-se a uma agência do INSS;

e) Que a entidade passe a realizar o cálculo, a contabilização e o recolhimento do PIS/PASEP incidente sobre s/ Folha de Pagamentos;

f) Quando os salários forem pagos no mês subsequente ao do seu fato gerador, realizar a apropriação das despesas com salários no mês de competência deste;

g) Que todas as doações recebidas dentro do exercício sejam contabilizadas, independente de terem sido em espécie, materiais de uso e consumo etc.

Belém, 11 de novembro de 2008

ROSANGELA DE NAZARÉ

1ª Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas

ATO Nº 093/08 E RECOMENDAÇÃO Nº 014/08 - 1ª PJFMF

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 069/2007-1ªPJFMF

PROCEDÊNCIA: PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2006

ATO Nº 093/08 - 1ª PJFMF

ATO APROVA COM RECOMENDAÇÃO AS CONTAS

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA COM RECOMENDAÇÃO as contas apresentadas pelo PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA, referente ao exercício financeiro de 2006, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 14 de novembro de 2008.

ROSANGELA DE NAZARÉ

1ª Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas

PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

RECOMENDAÇÃO Nº 014/08 - 1ª PJFMF

Senhor Presidente do PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA, Considerando os termos do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66;